

1.

Enquadramento Teórico

Reflexões Iniciais

No início do século passado, mais concretamente, no ano de 1919, quem consultasse o regulamento interno do Liceu Central de Alves Martins, em Viseu, encontraria no capítulo das Disposições especiais, os preceitos seguintes, referentes às tarefas atribuídas ao “pessoal menor”¹:

Art. 47.º À guarda do sexo feminino compete: 1.º, comparecer no Liceu às horas designadas para os outros empregados menores; 2.º, permanecer no gabinete das alunas, de onde não poderá ausentar-se sem motivo e licença do Reitor, enquanto durarem os trabalhos escolares; 3.º, procurar com modos delicados e suasórios que as alunas estejam sempre com compostura e ordem próprias do seu sexo; 4.º, prestar qualquer auxílio ao seu alcance às alunas que dele careçam, podendo para cumprimento desta disposição, reclamar que a servente a coadjuve; 5.º, avisar as alunas de que devem ir para as aulas logo depois do toque da sineta e voltar ao gabinete, logo que elas acabem; 6.º, evitar que os alunos ou empregados menores estacionem no gabinete e comunicar ao reitor qualquer transgressão ou irregularidade.

Hoje, a leitura deste texto poderá desencadear sorrisos de

complacência, justificada pelo afastamento temporal que se verifica; os tempos que se vivem são outros e medidas especiais deste tipo, de cariz tão vincadamente sexista, parecem impossíveis de ser enunciadas em qualquer documento, dentro ou fora da escola. Será assim?

De facto, nos dias que correm, seria inadmissível que no quadro de efectivos de uma instituição estatal figurasse, como auxiliares de acção educativa, um conjunto de “três contínuos e quatro guardas, sendo um destes do sexo feminino”, conforme se preconizava no regulamento aqui citado e, aliás, com uma missão bem específica: vigiar o gabinete das alunas e zelar pelo bem-estar, segurança e compostura das ocupantes.

Numa sociedade democrática actual, em que tanto se torna a questionar a co-educação, não se afigura concebível que alguma corrente de pensamento, mesmo aceitando-a, aponte como medida de discriminação positiva a (re)criação formal de verdadeiros “guettos” no espaço escolar, destinados a algum grupo de discentes minoritário que, pelos seus atributos próprios, seja considerado como merecedor de segregação – mesmo que sob a capa falaciosa de uma hipotética medida de protecção...

Contudo, poderemos nós afirmar, de forma

¹ O excerto do Regulamento que a seguir se reproduz foi retirado da obra de João Nuno Montenegro de Pina Aragão (1999): 166-167.

inequívoca, que, hoje, as vivências dentro dos muros da escola estão isentas de qualquer forma de regulação que tenha por bitola o sexo dos alunos que a frequentam?

Aquilo que, por vezes, se designa por “*curriculum* do corpo”, continua, no presente, a constituir um dos eixos principais em torno dos quais se organizam as práticas escolares. Parte substantiva das regras de conduta e dos regulamentos que pautam a vida dos/as alunos/as dizem respeito a movimentos permitidos ou interditos. Não obstante os preceitos formalmente estabelecidos já não apontarem duplicidade de padrões para rapazes e raparigas, o cumprimento dos mesmos será ponderado da mesma forma para rapazes e raparigas?

Mesmo sem que o confessemos, a nossa organização mental, colectiva e individual, estará, já, liberta de representações como a que levou os redactores do regulamento interno do liceu de Viseu, há noventa anos atrás, a pugnam para que as alunas estivessem “sempre com a compostura e ordem próprias do seu sexo”?

Teremos abdicado, na íntegra, da aplicação de dois pesos e de duas medidas tendo por único critério orientador da escolha o padrão cromossómico, xx ou xy, dos indivíduos?

Estará abolido do nosso pensamento o admitir, de forma acrítica, que a Natureza é a responsável única – ou máxima, numa perspectiva determinista mais contida – pelas dissemelhanças encontradas entre os mundos masculinos e femininos, ao longo do ciclo da vida?

Seremos consequentes quando admitimos o protagonismo da construção social da diferença

– e da hierarquização de poderes entre homens e mulheres?

Negaremos, por completo, o pensamento de Rousseau quando, no seu Livro IV do *Emílio*², afirmava que:

(...) A rigidez dos deveres relativos aos dois sexos não é, nem pode ser, a mesma. (...) Quando a esse respeito, a mulher se queixa da injusta desigualdade que o homem estabelece entre eles, não tem razão; essa desigualdade não é uma instituição humana, ou, pelo menos, não é obra de preconceitos, mas da razão: é àquele dos dois que a natureza encarregou do depósito dos filhos que compete prestar contas ao outro (...)

ou... simplesmente nos coibimos de assumir representações semelhantes que subsistem no pensamento individual e colectivo?

Será o mero pudor, o medo da recriminação externa ou, antes, a mais convicta rejeição intelectual que nos impede de subscrever as afirmações do filósofo, quando preconizava que

(...) toda a educação das mulheres deve ser em relação aos homens. Agradar-lhes, ser-lhes úteis, fazer-se amar e honrar por eles, educá-los quando jovens, tratá-los quando adultos, aconselhá-los, consolá-los, tornar-lhes a vida agradável e doce: eis os deveres das mulheres, em todos os tempos e o que lhes deve ser ensinado, desde a sua infância (...).

Mas, admitindo que o pensamento que prevalece na sociedade actual não se compadece com o maniqueísmo de uma tal visão sexista da humanidade, como admitir e compactuar com um modelo de escola – ou de outra qualquer agência de socialização significativa – em que

² Rousseau, Jean Jacques (1990): 190, 187.

(...) se as raparigas continuam maioritariamente a escolher áreas vocacionais de orientação marcadamente feminina e as assumem como resultantes da sua própria vocação, não será abusivo concluir que as práticas de aprendizagem e de socialização escolares, limitando os horizontes das suas experiências, restringem as suas ambições ao contribuir para que as raparigas interiorizem capacidades e mesmo vocações desvalorizadas e subalternas. (...)³.

Mas, que parâmetros utilizamos para aferir da qualidade das iniciativas tomadas, sempre que

se procura minorar ou eliminar tais iniquidades? Acaso poderemos afirmar, sem hesitações, que na tentativa de anular as injustiças relativas a ambos os sexos, jamais criamos, ou acentuamos, outras em sentido inverso?

Estabelecer critérios de exigência neste domínio representa também um desafio a ter em conta em todo o processo educativo, sempre que se toma iniciativas para minorar as desigualdades de género e promover a equidade entre homens e mulheres.

³ Ferreira, Ana Maria Monteiro (2002): 105.

